

LEI MUNICIPAL Nº 1.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo e, no uso de sua competência privativa conferida pelo Art. 54, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, como órgão de controle social, consultivo, deliberativo e de assessoramento em questões ambientais proposta nesta Lei e demais normas correlatas do Município.

Parágrafo Único. O COMDEMA é um órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;



XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI - responder a consulta sobre matéria de sua competência; e

XXII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

3

Art. 3º O aporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município do Altinho, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º O COMDEMA será composto, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - cinco representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante do Órgão denominado Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br



e) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - cinco representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) um representante de entidade civil de defesa do Meio Ambiente estabelecida no Município;

b) um representante de uma RPPM (Reserva particular do Patrimônio Natural) existente no município;

c) um representante das entidades de trabalhadores rurais estabelecidos no Município;

d) um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Urbano de Altinho; e

e) um representante do segmento empresarial estabelecido no Município.

Parágrafo Único. Os membros do COMDEMA, titulares e suplentes, são indicados através de ofício, por seus respectivos órgãos ou entidades.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 6º A Presidência e Vice-Presidência do COMDEMA serão exercidas por quaisquer conselheiros escolhidos dentre os seus membros titulares.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por escolha dentre qualquer um dos membros titulares do Conselho.

Art. 7º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço público de relevante valor social.

Art. 8º As sessões do COMDEMA serão públicas e os todos os atos por ele praticados serão amplamente divulgados.

Art. 9º O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida as suas reconduções.

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 11. O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do COMDEMA.

Art. 12. O COMDEMA poderá instituir em seu Regimento Interno, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

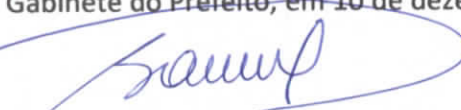
Art. 14. A composição dos membros do COMDEMA ocorrerá no prazo sessenta dias, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do presente exercício e seguintes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.004, de 26 de outubro de 2001 e Lei Municipal nº 1.023, de 13 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2010.



Bel. José Sávio de Omena

- Prefeito -